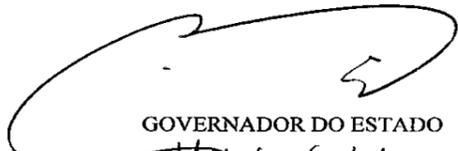
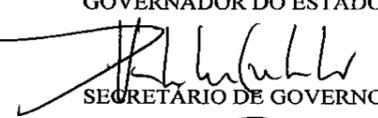
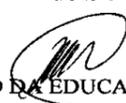


**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-004/2003, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 005/2003, de 11 de fevereiro de 2003, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir o servidor **KLEBER IBIAPINA GOMES**, Professor, Matrícula nº 078281-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de maio de


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC-060/2006 - JB
Portaria GSE/ADM Nº 00248/2006
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina-PI.
Denunciado: JOSÉ CARLOS MORAES SOUSA, Professor, Matrícula nº 069.035-0

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 248/2006 de 11 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial nº 157 de 21 de agosto de 2006, do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial do Estado nº 157, de 21 de agosto de 2006, objetivando apurar a conduta funcional irregular atribuída ao servidor **JOSÉ CARLOS MORAES SOUSA**, Professor, Matrícula funcional nº 069035-0, relacionada ao **ABANDONO DE CARGO**, conforme os períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os seguintes atos de instrução processual:

- juntada dos documentos para comprovação do abandono de cargo (fls 10/17);
- indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e prazo para defesa (fls.21 e 22);
- citação do indiciado (fls. 23 e 23v);
- citação por edital (fls. 27 e 28);
- termo de revelia (fl. 33);
- nomeação do defensor dativo (fl. 34);
- defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 38/40).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 45/51), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu que o servidor **JOSÉ CARLOS MORAES SOUSA**, Professor, Matrícula funcional nº 069035-0, ausentou-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, no interstício compreendido entre os meses de junho e outubro de 2005, conforme documentos demonstrados nos autos, tendo se configurado o **ABANDONO DE CARGO**, previsto no art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e ausentes às circunstâncias agravantes e atenuantes, sugeriu a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, prevista no art.153, II da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e materialidade das infrações cometidas restaram sobejamente caracterizadas nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu fundamentado relatório.

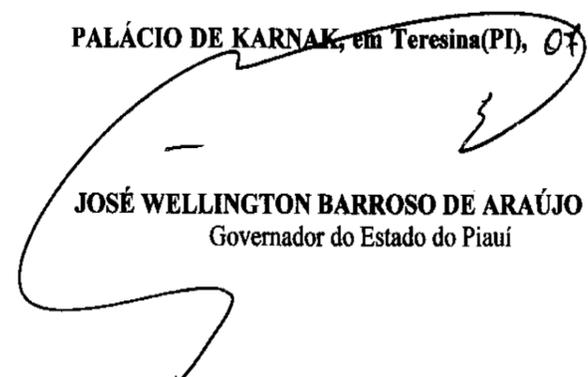
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls 45/51), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **JOSÉ CARLOS MORAES SOUSA**, Professor, Matrícula funcional nº 069.035-0, por sua conduta funcional enquadrar-se no art.159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art.153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de maio de

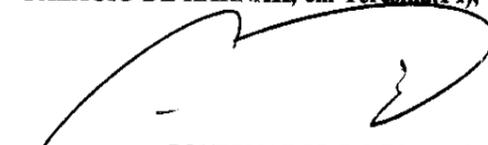
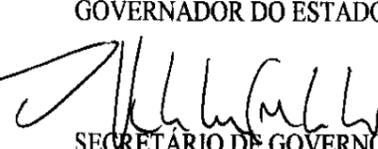

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-060/2006-JB, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 248/2006, de 11 de agosto de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir o servidor **JOSÉ CARLOS MORAES SOUSA**, Professor, Matrícula funcional nº 069.035-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de maio de


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO